



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 289, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DESIGNA SERVIDORA QUE ESPECIFICA PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS DA TITULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** o período de afastamento concedido à Secretária Municipal de Finanças para gozo de férias;

**CONSIDERANDO** que a substituição da titular pelo período de 30 (trinta dias), devendo haver a remuneração na forma do artigo 49, §§2º e 3º do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de se manter um servidor responsável pelos atos e procedimentos inerentes ao respectivo cargo durante a ausência de sua titular;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Delegar a servidora, **LUCIANE FRANÇUISE MASSOCO**, inscrita no CPF sob nº. 052.\*\*\*.\*\*\*-17, para responder interinamente pelas atribuições inerentes ao cargo de Secretário Municipal de Finanças, especialmente para assinar cheques, realizar pagamentos de pessoal, contratados e fornecedores, inclusive por via on-line, realizar consultas à movimentação bancária, podendo obter extratos e saldos das contas desse ente público municipal, efetuar transferência de arquivo e transferência entre contas, analisar, autorizar consignados aos servidores do quadro efetivo, bem como desempenhar outras atribuições afetas ao cargo, devendo observar, nos atos que acarretem despesas, a PPA, LDO e LOA e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** O funcionário nominado no artigo primeiro desse decreto fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir todas as normas constitucionais e legais e os princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações da área designada, em especial os da legalidade, moralidade, probidade, impessoalidade, publicidade e eficiência; bem como observar, manter e prevenir a preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio, MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**Art. 3º** Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 05/01/2026 e ficando automaticamente revogados a partir de 03/02/2026.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês dezembro de dois mil e vinte e cinco.



**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

**CAMPOS DE JÚLIO**

**Art. 3°** Os créditos adicionais abertos no art. 1° deste Decreto não oneram o limite estabelecido nos artigos 5° e 6° da Lei Orçamentária n° 2.623, de 2024, por tratar apenas de alteração de fonte e destinação de recursos, conforme autorização contida no § 1° do art. 24 da Lei Municipal n° 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 - LDO.

**Art. 4°** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal n° 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2025 e a Lei Municipal n° 2.623, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.

**Art. 5°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Campo Novo do Parecis/MT, 4 de dezembro de 2025.

**EDILSON ANTÔNIO PIAIA**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**DECRETO N° 289, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DESIGNA SERVIDORA QUE ESPECIFICA PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS DA TITULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** o período de afastamento concedido à Secretária Municipal de Finanças para gozo de férias;

**CONSIDERANDO** que a substituição da titular pelo período de 30 (trinta dias), devendo haver a remuneração na forma do artigo 49, §§2º e 3º do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela

Lei Complementar n° 12, de 02 de abril de 2025;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de se manter um servidor responsável pelos atos e procedimentos inerentes ao respectivo cargo durante a ausência de sua titular;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Delegar a servidora, **LUCIANE FRANÇUISE MASSOCO**, inscrita no CPF sob n°. 052.\*\*\*.\*\*\*-17, para responder interinamente pelas atribuições inerentes ao cargo de Secretário Municipal de Finanças, especialmente para assinar cheques, realizar pagamentos de pessoal, contratados e fornecedores, inclusive por via on-line, realizar consultas à movimentação bancária, podendo obter extratos e saldos das contas desse ente público municipal, efetuar transferência de arquivo e transferência entre contas, analisar, autorizar consignados aos servidores do quadro efetivo, bem como desempenhar outras atribuições afetas ao cargo, devendo observar, nos atos que acarretem despesas, a PPA, LDO e LOA e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** O funcionário nominado no artigo primeiro desse decreto fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir todas as normas constitucionais e legais e os princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações da área designada, em especial os da legalidade, moralidade, probidade, impessoalidade, publicidade e eficiência; bem como observar, manter e prevenir a preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

**Art. 3º** Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 05/01/2026 e ficando automaticamente revogados a partir de 03/02/2026.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês dezembro de dois mil e vinte e cinco.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**DECRETO N° 290, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ESTABELECE TABELA DE ATIVIDADES PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONFORME ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica descrita abaixo a tabela de atividades para cobrança de taxa de serviços públicos:

MÁQUINA	PERÍMETRO URBANO	ZONA RURAL	AGRICULTURA FAMILIAR	
			COM CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar	SEM CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar
Motoniveladora(patrol)	25 UFM	35 UFM	14 UFM	20 UFM
Escavadeira PC	28 UFM	40 UFM	19 UFM	25 UFM
Prancha	22 UFM	30 UFM	18 UFM	22 UFM
Pá carregadeira	18 UFM	30 UFM	14 UFM	18 UFM
Retroescavadeira pequena	15 UFM	25 UFM	12 UFM	15 UFM
Caminhão Truck e Toco	18 UFM	25 UFM	15 UFM	18 UFM
Trator	12 UFM	12 UFM	8 UFM	12 UFM
Rolo compressor	18 UFM	30 UFM	14 UFM	18 UFM
Munck	22 UFM	35 UFM	14 UFM	20 UFM

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições contidas no Decreto n° 24, de 29 de fevereiro de 2016.